



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

sexta-feira, 22 de março de 2019

Ano VIII - Edição nº 01131 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BA3FDA3E73A703FDEEB2A9A1009116C

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 126 DE 22 DE MARÇO DE 2019.
- DECRETO Nº 195/2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 126 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
PREÇOS PÚBLICOS PARA
EXPLORAÇÃO DA CENTRAL DE
ABASTECIMENTO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e o art. 440 da Lei Complementar nº 19, de 02 de Outubro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o preço público pela exploração da Central de Abastecimento Municipal, devido pelo uso de suas áreas, sob regime de permissão, conforme literatura expressa no art. 440 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 19 de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º A base de cálculo para a cobrança do preço público da Central de Abastecimento levará em consideração o uso diferenciado nos boxes, e metragem das tarimbas, ambos, de forma individualizada por área utilizada, conforme valores fixados em tabela anexa.

§ 1º O pagamento do preço público será devido mensalmente nos valores indicados na tabela em anexo.

§ 2º Os valores apresentados na tabela anexa são indicados em Unidade Fiscal Municipal – UFM e serão atualizados conforme disposto no §3º do artigo 263 e no § 1º, do art. 430, ambos do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017.

§ 3º - Far-se-á o pagamento por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º O contribuinte que deixar de pagar, no prazo estipulado no art. 5º deste Decreto, ou for autuado em processo fiscal ou ainda intimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

- I - atualização monetária;
- II – multa de infração
- III - multa de mora;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

IV - juros de mora;

§ 1º A atualização monetária incidirá, inclusive, sobre os débitos parcelados pelo município.

§ 2º Os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV incidirão sobre o valor corrigido monetariamente.

§ 3º A multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária, calculada nos termos do disposto neste Código.

§ 4º A multa de mora será de:

I - 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) e até 90 (noventa) dias;

III - 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º Os juros de mora serão contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração, calculado na data do seu pagamento.

Art. 4º Ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo, dentro do prazo, por meio de denúncia espontânea, não será aplicada a multa por infração.

Art. 5º O prazo para pagamento do preço público será o último dia útil de cada mês, contado do fato gerador.

Art. 6º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 22 de Março de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Procurador Geral do Município
Dr. Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Decreto nº 038/2018

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Prefeitura Municipal de Irecê



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

TABELA DE RECEITA

ANEXA AO DECRETO Nº 126 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

PREÇO PÚBLICO PELA EXPLORAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL

ÁREAS	UFM
BOXES DE AÇOUGUE	79
BOXES DE OUTRAS ATIVIDADES	39
TARIMBAS 2x1	15
TARIMBA 1X1	4

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 195 DE 22 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Comissão de Avaliação para fins de determinação da base de cálculo do ITIV - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, conforme estabelece o §1º do art. 35 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 19/2017, composta pelos seguintes servidores:

- a - Eliene Kele Abade Mendes de Souza;
- b - Paulo Heber Paes da Cunha;
- c - Pierre de Luna Araújo.

Art. 2º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 475 de 14 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 22 de Março de 2019.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia